

LEI Nº 3.683, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.133/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.133/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Caberá a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos o cálculo do valor da indenização a ser cobrada, a partir da análise do setor técnico da mesma secretaria.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 22 de dezembro de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**